



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 016/2019
Decisão : 1117/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200102774/2019
Interessado : Regina Márcia Nunes Gaudêncio

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome da profissional Regina Márcia Nunes Gaudêncio o.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2019, realizada no dia 04 de setembro de 2019, apreciando novamente a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome da profissional Regina Márcia Nunes Gaudêncio, protocolada neste Regional sob o nº 200102774/2019, a qual foi inicialmente analisada por esta CEEC em 17/04/2019, ocasião na qual o presente processo foi colocado em exigência, para o cumprimento da Decisão nº 410/2018-CEEC-PE, que “*Determina que atestados apresentados para compor processos de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de Registro de ART fora de época, de obras ou serviços realizados em corresponsabilidade ou em equipe, devem conter a relação de todos os profissionais, indicando claramente a responsabilidade técnica dos mesmos, através de quantitativos e/ou níveis de responsabilidade*”; considerando, no entanto, a constituição de grupo interno da CEEC, para revisão dos processos enquadrados na Decisão supracitada, o que viabilizou a reanálise deste; considerando que a CAT pleiteada é complementar à CAT Parcial nº 1038542011; considerando que na planilha apresentada foram incluídos novos itens, e acrescentados profissionais à equipe técnica, além de existir itens de Paisagismo e plantio de árvores que não são atividades pertinentes à profissional, portanto não devem ser consideradas; considerando o manual de procedimentos operacional, aprovado pela Decisão Normativa nº 85/2009, que diz: “*No caso em que for apresentado atestado complementar, será emitida nova CAT a ela vinculada, que fará referência a CAT do Atestado inicial*”; considerando que a profissional faz parte da equipe técnica responsável pelos serviços relacionados às ART's e ao Atestado, entretanto, não há necessidade de indicações de atividades, níveis de atuação ou quantitativos de cada profissional; considerando a existência de atestado e CAT anterior, devendo a atual certidão ser complementar e vinculada a ela; e, considerando, por fim, o novo relatório e voto exarado pelo Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza, o qual, diante do acima exposto, sugeriu o deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Menezes, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC